



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

MENOR PREÇO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

“CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POR MEIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PSICÓLOGO; FONOAUDIÓLOGO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; PSICOPEDAGOGA; ANALISTA DE COMPORTAMENTO; NEUROPSICÓLOGA; NEUROPSICOPEDAGOGA; MUSICOTERAPEUTA; ASSISTENTE SOCIAL; ATENDENTE TERAPÊUTICO; PSICOMOTRICISTA), DESTINADAS A ADOLESCENTES COM IDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) ANOS E MÁXIMA CORRESPONDENTE À MATRÍCULA NO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TAIS COMO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.”

A Sra. Gisele Cristina Teixeira Santos, Auxiliar Administrativo da Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Andradas torna público que o(a) O Município de Andradas, por meio do(a) Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos, sediada na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, Centro, nesta cidade, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ATÉ O DIA 09/02/2026 às 10h30min	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (www.novobbmnet.com.br)
09/02/2026 às 12h30min	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.novobbmnet.com.br)
09/02/2026 às 12h35min	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.novobbmnet.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.novobbmnet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Modo de Disputa: Aberto



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Tempo de disputa: 10 minutos

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no site www.novobbmnet.com.br e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Andradas, o qual poderá ser acessado pelo link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, opção “licitações”.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O fornecimento do edital será preferencialmente através do sítio www.novobbmnet.com.br e no link <https://www.andradas.mg.gov.br>, na Guia “Transparência”, Opção “Licitações”, independentemente de qualquer pagamento.

Demais informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos - Seção de Licitações, no andar superior do Paço Municipal, localizado na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, nesta cidade de Andradas-MG, nos dias úteis, no horário de 12 às 18h, pessoalmente ou pelo telefone (35) 3739-2550, ramal 1007, ou, ainda, pelo e-mail: licitacoes@andradas.mg.gov.br.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessários ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer até o dia **09/02/2026** no horário limite de início da sessão pública. Durante esse período, o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POR MEIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PSICÓLOGO; FONAUDIÓLOGO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; PSICOPEDAGOGA; ANALISTA DE COMPORTAMENTO; NEUROPsicÓLOGA; NEUROPsicOPEDAGOGA; MUSICOTERAPEUTA; ASSISTENTE SOCIAL; ATENDENTE TERAPÊUTICO; PSICOMOTRICISTA), DESTINADAS A ADOLESCENTES COM IDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) ANOS E MÁXIMA CORRESPONDENTE À MATRÍCULA NO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TAIS COMO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência Anexo I do Edital, elaborado pela secretaria requisitante.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

1.2. O valor total da contratação é estimado **R\$ 417.254,40 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**;

1.5 PRAZO DA CONTRATAÇÃO

1.5.1 O contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme a necessidade da administração pública, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, elaborado pela secretaria requisitante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Levando-se em conta o valor da presente licitação, o certame é destinado a **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, ficando, porém, consignado a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às licitantes que se enquadrem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Soc. Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.11. Empresas que tenham sido objeto de denúncia pelo município de Andradas, em observância aos princípios aplicáveis à licitação (artigo 6º, da Lei 14.133/21), em especial aos princípios da moralidade, do interesse público, da probidade administrativa e da segurança jurídica.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.10. As propostas encaminhadas terão prazo de **validade de 60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

3.11 Referente aos **documentos de Habilitação** deverão ser anexados em até 01 (uma) hora, na plataforma, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com a solicitação da licitante na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar os documentos.

3.12 A **Ficha técnica** complementar, caso seja solicitado pela pregoeira deverá também ser anexada em até 01 (uma) hora na plataforma, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora com a solicitação da empresa na plataforma, sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar a ficha técnica.

3.13 A **Proposta Final**, deverá, também, ser anexada em até 01 (uma) hora após a solicitação da pregoeira, podendo ser prorrogado por mais 01 (uma) hora, com a solicitação da licitante na plataforma sob pena de desclassificação, e em caso de desclassificação ou inabilitação do previamente classificado em primeiro lugar o prazo será o mesmo para anexar a Proposta Final.

4 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma da Nova BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.11.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.11.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.13 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.15 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.17 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

4.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.19 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.20 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.21 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.22 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.22.1 O licitante não poderá, em hipótese nenhuma, se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**

5.7.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO DO ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.01 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.02 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.03 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.04 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.6.01 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.02 empresas brasileiras;

5.16.6.03 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.04 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 contiver vícios insanáveis;

5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput e o item 5.19, só será considerada após diligência do pregoeiro caso ache necessário e que poderá solicitar a Planilha de Custo, que comprove:

5.19.1.01 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.02 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.19.2 O pregoeiro **PODERÁ SOLICITAR** ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.20.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.20.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.20.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.20.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante mais bem classificado para fins de habilitação.

6.5 Na fase de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, serão exigidos os seguintes documentos:

6.5.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em que se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, **devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação.**

6.5.3 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.6 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

6.6.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.6.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.6.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.6.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.6.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho.

6.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.7.1 **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.8.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.8.1.2 Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

6.8.1.3 Descrição dos serviços que foram realizados;

6.8.1.4 Período de execução dos serviços;

6.8.1.5 Assinatura do responsável legal.

6.9 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.10 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.10.1 CASO A EMPRESA (PESSOA JURIDICA) FOR ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE ALGUM DOCUMENTO SOLICITADO DEVERÁ APRESENTAR A JUSTIFICATIVA.

6.10.2 DECLARACOES:

6.10.2.1 Declaração de Disponibilidade de Profissionais, garantindo que a empresa possui em seu quadro ou tem meios de contratação imediata para o quantitativo de equipe multiprofissional de apoio necessário à execução do contrato. (**Conforme modelo Anexo IV**);

6.10.2.2 Declaração de Ciência das Condições de Execução do Serviço, atestando que a empresa tem pleno conhecimento das condições em que os serviços serão prestados. (**Conforme modelo Anexo V**);

6.11 NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.11.1 No ato da assinatura do contrato, **em até 30 (trinta) dias** a empresa vencedora do certame deverá apresentar a seguinte documentação conforme descrito no Termo de Referência:

6.11.1.1 Relação nominal dos profissionais a serem disponibilizados, acompanhada dos respectivos currículos, evidenciando experiência e formação na área de atuação, com ênfase em inclusão de alunos com necessidades especiais.

6.11.1.2 Comprovante de Formação dos Profissionais, exigindo-se Inscrição no respectivo conselho de Classe, diploma de nível superior em **Pedagogia, Psicopedagogia, Assistência Social, Psicologia ou áreas correlatas** para os membros da equipe multiprofissional da saúde.

6.11.1.3 OBS- a empresa vencedora do certame, até a assinatura do contrato, que ocorrerá em **até 30 (trinta dias)** após a homologação e adjudicação, **deverá comprovar a instalação de local apropriado na cidade de Andradas/MG.**

6.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.12.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.12.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.13 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.14 Eventuais dúvidas sobre as declarações ou os documentos apresentados pela licitante, serão verificados pela pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, de modo que a consulta constitui meio legal de prova para fins de habilitação, favorável ou não à licitante.

6.15 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.16 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 **O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.**

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5 fraudar a licitação;

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;

8.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no endereço eletrônico municipal, <https://www.andradas.mg.gov.br/>, no caminho: **TRANSPARÊNCIA → LICITAÇÕES → PROCESSOS LICITATÓRIOS**; e através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET): <https://novobbmnet.com.br/>.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;

10.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

10.13.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Financeira;

10.13.4 ANEXO IV – Modelo de Disponibilidade de profissionais;

10.13.5 ANEXO V – Modelo de Declaração das Condições de Execução do Serviço;

Andradas, 12 de janeiro de 2026.

Maria Rita Milan Basso
Supervisora da Seção de Licitação



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Solicitação nº 5281/2025

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de por meio de equipe multidisciplinar (Psicólogo; Fonoaudiólogo; Terapeuta Ocupacional; Psicopedagoga; Analista de Comportamento; Neuropsicóloga; Neuropsicopedagoga; Musicoterapeuta; Assistente Social; Atendente Terapêutico; Psicomotricista) destinadas a adolescentes com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima correspondente à matrícula no 3º ano do ensino médio, diagnosticados com transtornos do neurodesenvolvimento, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e deficiência intelectual, mediante apresentação de laudos médicos.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

2.1. Os serviços objeto da contratação consistem na prestação de atendimento terapêutico multidisciplinar e avaliações neuropsicológicas, destinados a adolescentes com idade entre 12 (doze) anos e até matriculados no 3º ano do ensino médio, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou deficiência intelectual, mediante apresentação de laudos médicos. Os atendimentos têm natureza continuada e caráter assistencial, enquadrando-se como ações de saúde e apoio psicossocial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Item	Unidade	Quantidade Estimada	ESPECIFICAÇÃO
1	Sessão	2.880 sessões (estimativa)	Prestação de atendimento terapêutico multidisciplinar e avaliações neuropsicológicas, destinados a adolescentes com idade entre 12 (doze) anos e até matriculados no 3º ano do ensino médio, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou deficiência intelectual, mediante apresentação de laudos médicos. LOCAL E INFRAESTRUTURA: <u>O serviço deve ser realizado em núcleo de atendimento único e adequado localizado dentro do Município de Andradas -MG,</u> a ser disponibilizado pela contratada, garantindo a integração das ações. A contratada deverá fornecer todos os profissionais, materiais, equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços. 1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE: a) Psicólogo: - Graduação em Psicologia (diploma/histórico de instituição credenciada pelo MEC); - Inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia (CRP); - Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória); - Cursos livres em Terapia ABA (mín. 80h - admite-se somatória). b) Fonoaudiólogo: - Graduação em Fonoaudiologia (diploma/histórico de instituição credenciada pelo MEC); - Inscrição ativa no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa); - Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). c) Terapeuta Ocupacional: - Graduação em Terapia Ocupacional (diploma/histórico de instituição credenciada pelo MEC); - Inscrição no respectivo conselho de classe (CREFITO); - Cursos livres em Integração Sensorial ou práticas terapêuticas voltadas ao TEA (mín. 80h - admite-se somatória). d) Psicopedagogo:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

			a. Graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia (comprovada por diploma/certificado); b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). e) Analista de Comportamento a. Graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia, Psicologia ou Terapeuta Ocupacional (comprovada por diploma/certificado); b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). f) Neuropsicólogo a. Graduação ou pós-graduação em Neuropsicologia (comprovada por diploma/certificado); b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). g) Neuropsicopedagoga; a. Graduação em Pedagogia, Psicologia ou áreas afins ou Pós-graduação lato sensu em Neuropsicopedagogia; b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). h) Musicoterapeuta a. Graduação ou pós-graduação em Musicoterapia (comprovada por diploma/certificado); b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). i) Assistente Social a. Graduação ou pós-graduação em Assistência Social (comprovada por diploma/certificado); b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). j) Atendente terapêutico a. Ensino médio completo, comprovado por certificado ou histórico escolar; b. Capacitação específica para atuação como Atendente Terapêutico / Acompanhante Terapêutico, voltada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de cursos livres, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, admitida a somatória de certificados; k) Psicomotricista a. Graduação ou pós-graduação em Fisioterapia (comprovada por diploma/certificado); b. Formação específica em Psicomotricidade, por meio de pós-graduação lato sensu ou cursos de formação
--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

			reconhecidos, comprovada por diploma ou certificado; c. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). 2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: a) Horário: Dias e horários definidos pela contratada, compreendidos entre segundas e sextas-feiras, das 07:00 às 18:00 horas. b) Duração: Cada sessão terá duração entre 45 e 50 minutos. c) Sessão Dobrada: Poderá ocorrer caso haja necessidade fundamentada pelo profissional. d) Atividades: Inclui avaliação, elaboração de Plano Terapêutico Individual, atendimento clínico, orientação familiar e emissão de relatórios.
--	--	--	--

2.2. Serão atendidos adolescentes enquadrados na faixa etária definida, conforme os critérios estabelecidos em convênio, mediante avaliação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após análise da Junta Reguladora, observados os critérios clínicos, sociais e a disponibilidade de vagas.

2.3. Os serviços compreenderão:

- intervenções terapêuticas individuais e/ou em grupo;
- avaliações neuropsicológicas específicas, quando clinicamente indicadas;
- acompanhamento contínuo da evolução dos adolescentes;
- elaboração, execução e monitoramento de Plano Terapêutico Individualizado (PTI).

2.4. Os atendimentos serão realizados de forma interdisciplinar, com base em práticas fundamentadas em evidências científicas, respeitando-se as diretrizes técnicas e éticas dos respectivos conselhos profissionais.

2.5. Para cada adolescente atendido deverá ser elaborado um Plano Terapêutico Individualizado, definido pela equipe multiprofissional, considerando as necessidades específicas, limitações funcionais, potencialidades e contexto familiar e social do usuário.

2.6. O plano terapêutico deverá ser avaliado e ajustado periodicamente, conforme a evolução clínica e funcional do adolescente.

2.7. As sessões terapêuticas terão duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, sendo conduzidas por profissionais da respectiva especialidade.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2.8. A frequência e a quantidade de sessões mensais serão definidas conforme a demanda, observadas as indicações técnicas constantes no plano terapêutico individualizado.

2.9. O quantitativo de sessões terapêuticas mensais será variável, conforme demanda apurada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, após avaliação da Junta Reguladora, respeitando-se os limites orçamentários e financeiros do contrato.

2.10. Todos os profissionais deverão possuir formação compatível, registro ativo em seus respectivos conselhos e experiência comprovada no atendimento a adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato terá vigência de **10 meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme a necessidade da administração pública.

3.2 Empresas que tenham sido objeto de denúncia pelo município de Andradas, em observância aos princípios aplicáveis à licitação (artigo 6º, da Lei 14.133/21), em especial aos princípios da moralidade, do interesse público, da probidade administrativa e da segurança jurídica.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação de equipe multiprofissional da saúde justifica-se pela necessidade de assegurar atenção integral, contínua e humanizada às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal medida fundamenta-se na Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança, bem como no disposto na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo o acesso a cuidados multiprofissionais voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde, respeitando as necessidades específicas desse público.

4.2. O acompanhamento da equipe multiprofissional é essencial para possibilitar a adaptação do paciente ao contexto que esta inserido, auxiliando na execução de atividades pedagógicas, na interação com colegas, no estímulo ao desenvolvimento social e na promoção de um ensino mais personalizado e acessível. A ausência desse suporte pode gerar prejuízos significativos ao acompanhamento terapêutico e à integralidade do cuidado das pessoas com Transtorno do



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Espectro Autista (TEA), dificultando o acesso contínuo aos serviços de saúde e comprometendo seu desenvolvimento, funcionalidade e bem-estar físico e emocional. Dessa forma, a contratação visa assegurar atenção integral, equitativa e contínua no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a promoção, proteção e recuperação da saúde dessas pessoas, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, previstos na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar atenção integral à saúde e ao desenvolvimento psicossocial de adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e deficiência intelectual, conforme diagnóstico comprovado por laudos médicos.

5.2. Os transtornos do neurodesenvolvimento impactam diretamente as funções cognitivas, emocionais, comportamentais e sociais dos adolescentes, exigindo acompanhamento terapêutico contínuo, multiprofissional e individualizado, especialmente durante a adolescência, fase marcada por intensas transformações biopsicossociais. A ausência ou interrupção desses atendimentos pode ocasionar agravamento dos quadros clínicos, prejuízos no desempenho escolar, dificuldades de socialização, aumento de comportamentos de risco, sofrimento psíquico e sobrecarga das famílias, ampliando, inclusive, a demanda por serviços de maior complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política de Assistência Social.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social identifica demanda crescente por serviços terapêuticos especializados destinados a adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, a qual não pode ser plenamente absorvida pela estrutura própria do Município, seja pela insuficiência de profissionais especializados no quadro efetivo, seja pela necessidade de atuação integrada de múltiplas especialidades de forma contínua.

5.4. Diante desse cenário, a contratação de pessoa jurídica especializada mostra-se a solução mais adequada e eficiente para garantir a continuidade do cuidado, a integralidade das ações terapêuticas e a qualificação do atendimento prestado, permitindo a elaboração e execução de planos terapêuticos individualizados, baseados em evidências científicas e conduzidos por equipe multiprofissional devidamente habilitada.

5.5. A contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na integralidade, equidade e universalidade da atenção, bem como na



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

legislação vigente que assegura os direitos das pessoas com deficiência e com transtornos do neurodesenvolvimento, além de estar alinhada às políticas públicas de saúde mental, reabilitação e assistência social.

5.6. Assim, a presente contratação é necessária e justificada por atender ao interesse público, promover a proteção social e o cuidado em saúde, reduzir agravos futuros, fortalecer a rede municipal de atenção especializada e assegurar melhores condições de desenvolvimento, inclusão social e qualidade de vida aos adolescentes atendidos e às suas famílias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos Gerais da Contratada: A empresa a ser contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços terapêuticos multiprofissionais e avaliações neuropsicológicas, comprovando capacidade técnica, operacional e administrativa para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

6.2 A contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços voltados ao atendimento de adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente TEA, TDAH e deficiência intelectual.

Requisitos Técnicos da Equipe Profissional: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima, composta por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível, registro ativo nos respectivos conselhos de classe e experiência na área de atuação, sendo exigida, no **mínimo**, a seguinte composição:

- Psicóloga;
- Fonoaudióloga;
- Terapeuta Ocupacional;
- Psicopedagoga;
- Analista de Comportamento;
- Neuropsicóloga;
- Neuropsicopedagoga;
- Musicoterapeuta;
- Assistente Social;
- Atendente Terapêutico (AT).

6.3 Todos os profissionais deverão observar rigorosamente as normas éticas e técnicas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais.

Requisitos de Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, integrada e interdisciplinar, respeitando os planos terapêuticos individualizados definidos para cada adolescente atendido.

6.4 As sessões terapêuticas deverão ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, podendo variar em frequência conforme a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, após avaliação da Junta Reguladora.

6.5 Requisitos de Infraestrutura e Condições de Atendimento: A contratada deverá dispor de estrutura física adequada para a realização dos atendimentos terapêuticos e avaliações neuropsicológicas, garantindo condições de acessibilidade, privacidade, conforto, segurança e adequação às normas sanitárias vigentes. Os ambientes de atendimento deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços prestados e apropriados ao público adolescente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

6.6 Requisitos de Documentação e Regularidade: A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato: regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária; registros atualizados dos profissionais alocados na execução dos serviços; prontuários e relatórios técnicos dos atendimentos realizados; cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento das informações pessoais e sensíveis dos usuários.

6.7 Requisitos de Continuidade e Substituição de Profissionais: A contratada deverá garantir a continuidade dos atendimentos, providenciando a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento ou impedimento, sem prejuízo à execução dos serviços e à qualidade do atendimento prestado.

6.8 O Atendente Terapêutico atuará como profissional de apoio ao processo terapêutico, sob supervisão técnica de profissional habilitado, não substituindo atividades privativas de profissões regulamentadas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de forma contínua, integrada e interdisciplinar, mediante a prestação de intervenções terapêuticas multiprofissionais e avaliações neuropsicológicas, conforme demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, após avaliação da Junta Reguladora, **sendo necessária a execução dentro do Município de Andradas - MG.**

7.2. A execução dos serviços deverá observar os planos terapêuticos individualizados elaborados para cada adolescente atendido, respeitando as diretrizes técnicas, éticas e metodológicas das respectivas áreas profissionais, bem como as normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política de Assistência Social.

7.3. O prazo de execução dos serviços será contínuo durante a vigência do contrato, que terá duração inicial de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

7.4. Os serviços serão prestados em instalações adequadas da contratada ou em locais previamente definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social dentro do Município de Andradas - MG, observadas as condições de acessibilidade, segurança, privacidade e adequação sanitária.

7.5. Quando necessário, os atendimentos poderão ser realizados em articulação com equipamentos públicos da rede municipal de saúde e assistência social, desde que tecnicamente justificado e previamente autorizado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 7.6. A organização dos atendimentos, incluindo dias, horários e distribuição das sessões terapêuticas, será definida conforme a demanda autorizada, respeitando a capacidade operacional da contratada e os planos terapêuticos individualizados dos adolescentes atendidos.
- 7.7. As sessões terapêuticas terão duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, podendo ocorrer em frequência variável, conforme indicação técnica e disponibilidade orçamentária.
- 7.8. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de substituição de profissionais, não sendo admitida a interrupção dos atendimentos sem justificativa técnica e autorização prévia da contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas em lei e no contrato:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;
- b) Disponibilizar equipe técnica multiprofissional devidamente habilitada, com formação compatível, registro ativo nos respectivos conselhos de classe e experiência na área de atuação, conforme exigido neste Termo de Referência;
- c) Garantir a execução contínua dos serviços, assegurando a regularidade dos atendimentos terapêuticos e das avaliações neuropsicológicas, conforme demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- d) Elaborar, executar e acompanhar os Planos Terapêuticos Individualizados (PTI) dos adolescentes atendidos, promovendo avaliações periódicas e os ajustes necessários;
- e) Assegurar que as sessões terapêuticas tenham duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- f) **Manter estrutura física dentro do município de Andradas/MG., adequada para a realização dos atendimentos**, garantindo condições de acessibilidade, segurança, privacidade, conforto e adequação às normas sanitárias vigentes;
- g) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE relatórios técnicos periódicos, contendo informações sobre os atendimentos realizados, evolução dos usuários e demais dados necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- h) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados pessoais e prontuários dos usuários, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- i) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- j) Providenciar a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento ou impedimento, garantindo a continuidade dos atendimentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os encaminhamentos dos adolescentes para atendimento terapêutico, conforme critérios técnicos definidos e após avaliação da Junta Reguladora;
- b) Autorizar a execução dos serviços conforme a demanda identificada, respeitando os limites orçamentários e financeiros estabelecidos no contrato;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente;
- d) Receber, analisar e aprovar os relatórios técnicos encaminhados pela CONTRATADA, para fins de controle, fiscalização e medição dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços;
- f) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, respeitados os limites legais e a proteção dos dados pessoais dos usuários;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 9.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.7.2.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.14. Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

9.14.1. Gestor do Contrato:

- a) Nome do Servidor: Leandro de Cassio Pontes**
- b) Cargo/Função: Gerente Operacional de Gestão Primária e Secundária**
- c) Matrícula: 10123**
- d) Secretaria/Divisão: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Operacional de Gestão Primária e Secundária**
- e) Atribuições: Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.**

9.14.2. Fiscal Técnico:

- a) Nome do Servidor: Emerson da Fonseca Nunes**
- b) Cargo/Função: Gerente da Divisão Administrativa de gestão em Saúde**
- c) Matrícula: 9113**
- d) Secretaria/Divisão: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Administrativa de gestão em Saúde**
- e) Atribuições: Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.**

9.14.3. Fiscal Administrativo:

- a) Nome do Servidor: Bruna da Cunha Pimenta**
- b) Cargo/Função: Supervisora das Unidades Básicas de Saúde**
- c) Matrícula: 10082**
- d) Secretaria/Divisão: Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Operacional de Gestão Primária e Secundária**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

e) Atribuições: Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo notas fiscais, prazos e regularidade da contratada.

9.15. Os servidores acima designados serão nomeados por Portaria, a ser expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, e deverão exercer as suas funções com zelo, diligência e boa-fé, mantendo registros formais de todas as ocorrências, relatórios de acompanhamento e comunicações com a contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. As substituições dos fiscais e do gestor, quando necessárias, deverão ser formalizadas também mediante Portaria específica, devendo a nova designação constar nos autos do processo administrativo.

9.17. Os fiscais e o gestor não respondem por atos que extrapolem suas atribuições, desde que comuniquem formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1. o prazo de validade;

10.9.2. a data da emissão;

10.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.9.5. o valor a pagar; e

10.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

10.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de pagamento

10.13. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

10.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

Forma de julgamento da proposta

11.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, pois se trata de um serviço padronizado, cuja principal variável de decisão é o valor oferecido pelo licitante, desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Forma de fornecimento

- 11.3.** O serviço será prestado de forma **contínua**, conforme o cronograma previamente definido entre a administração e a contratada, garantindo que não haja interrupção no atendimento das demandas.

Exigências de habilitação

- 11.4.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 11.5. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.6. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.7. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.9. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.10. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

11.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

11.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

11.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

11.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.24.1.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

11.24.1.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

11.24.1.3. Período de execução dos serviços;

11.24.1.4. Assinatura do responsável legal.

11.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.27 Declaração de Disponibilidade de Profissionais, garantindo que a empresa possui em seu quadro ou tem meios de contratação imediata para o quantitativo de equipe multiprofissional de apoio necessário à execução do contrato.

11.28 Declaração de Ciência das Condições de Execução do Serviço, que pleno conhecimento das condições em que os serviços serão prestados.

11.29 NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.29.1 No ato da assinatura do contrato, **em até 30 (trinta) dias** a empresa vencedora do certame deverá apresentar a seguinte documentação conforme descrito no Termo de Referência:

11.29.1.1 Relação nominal dos profissionais a serem disponibilizados, acompanhada dos respectivos currículos, evidenciando experiência e formação na área de atuação, com ênfase em inclusão de alunos com necessidades especiais.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

11.29.1.2 Comprovante de Formação dos Profissionais, exigindo-se Inscrição no respectivo conselho de Classe, diploma de nível superior em Pedagogia, Psicopedagogia, Assistência Social, Psicologia ou áreas correlatas para os membros da equipe multiprofissional da saúde.

11.29.1.3 OBS- a empresa vencedora do certame, até a assinatura do contrato, que ocorrerá em até 30 (trinta dias) após a homologação e adjudicação, deverá comprovar a instalação de local apropriado na cidade de Andradas/MG.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.10 O custo estimado total da contratação é de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) valor encontrado no quadro de prévias anexos ao processo licitatório.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias: 02.08.01.10.242.1001.2136.3.3.50.43 ficha 435 e/ou 02.08.03.08.242.4001.2136.3.3.50.43 ficha 619.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ana Beatriz Sasserón
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AN-
DRADAS E _____.

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, na cidade de Andradas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.ª Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do delineado pela Lei Federal 14.133/2021, bem como às demais disposições legais específicas federais e municipais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, portador do CPF _____, RG _____, domiciliado e residente à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **processo licitatório nº 03/2026, pregão eletrônico nº 02/2026**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições especificadas no Edital e no Termo de Referência Anexo I, que são parte integrante deste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POR MEIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PSICÓLOGO; FONOAUDIÓLOGO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; PSICOPEDAGOGA; ANALISTA DE COMPORTAMENTO; NEUROPSICÓLOGA; NEUROPSICOPEDAGOGA; MUSICOTERAPEUTA; ASSISTENTE SOCIAL; ATENDENTE TERAPÊUTICO; PSICOMOTRICISTA), DESTINADAS A ADOLESCENTES



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

COM IDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) ANOS E MÁXIMA CORRESPONDENTE À MATRÍCULA NO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TAIS COMO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

1.2 NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:

1.2.1 No ato da assinatura do contrato, em até 30 (trinta) dias a empresa vencedora do certame deverá apresentar a seguinte documentação conforme descrito no Termo de Referência:

1.2.2. Relação nominal dos profissionais a serem disponibilizados, acompanhada dos respectivos currículos, evidenciando experiência e formação na área de atuação, com ênfase em inclusão de alunos com necessidades especiais.

1.2.3 Comprovante de Formação dos Profissionais, exigindo-se Inscrição no respectivo Conselho de Classe, diploma de nível superior em **Pedagogia, Psicopedagogia, Assistência Social, Psicologia ou áreas correlatas** para os membros da equipe multiprofissional da saúde.

1.2.4 OBS- a empresa vencedora do certame, até a assinatura do contrato, que ocorrerá em até 30 (trinta dias) após a homologação e adjudicação, deverá comprovar a instalação de local apropriado na cidade de Andradas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 O contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e conforme a necessidade da administração pública e especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital, elaborado pela secretaria requisitante.

2.1.1.1. O serviço será prestado de forma contínua, conforme o cronograma previamente definido entre a administração e a contratada, garantindo que não haja interrupção no atendimento das demandas.

2.1.2 O prazo de vigência do presente contrato será até __/__/2026, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente contrato tem o valor de R\$ _____
(_____)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.1 Recebimento

4.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

4.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

4.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.2.3 o prazo de validade;

4.2.4 a data da emissão;

4.2.5 os dados do contrato e do órgão contratante;

4.2.6 o período respectivo de execução do contrato;

4.2.7 o valor a pagar; e

4.2.8 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

4.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de pagamento



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 4.4 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.4.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 4.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.
- 5.2 Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.
- 5.2.1 O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderão reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

5.4.1 O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

5.4.1.1 A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

5.4.2 Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

5.4.3 Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

5.5 Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

5.6 Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7.1 Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6 CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1 Os serviços objeto do Termo de Referência serão executados de forma contínua, integrada e interdisciplinar, mediante a prestação de intervenções terapêuticas multiprofissionais e avaliações neuropsicológicas, conforme demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, após avaliação da Junta Reguladora, **sendo necessária a execução dentro do Município de Andradas - MG.**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 6.2** A execução dos serviços deverá observar os planos terapêuticos individualizados elaborados para cada adolescente atendido, respeitando as diretrizes técnicas, éticas e metodológicas das respectivas áreas profissionais, bem como as normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Política de Assistência Social.
- 6.3** O prazo de execução dos serviços será contínuo durante a vigência do contrato, que terá duração inicial de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.
- 6.4** Os serviços serão prestados em instalações adequadas da contratada ou em locais previamente definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social dentro do Município de Andradas - MG, observadas as condições de acessibilidade, segurança, privacidade e adequação sanitária.
- 6.5** Quando necessário, os atendimentos poderão ser realizados em articulação com equipamentos públicos da rede municipal de saúde e assistência social, desde que tecnicamente justificado e previamente autorizado pela Administração.
- 6.6** A organização dos atendimentos, incluindo dias, horários e distribuição das sessões terapêuticas, será definida conforme a demanda autorizada, respeitando a capacidade operacional da contratada e os planos terapêuticos individualizados dos adolescentes atendidos.
- 6.7** As sessões terapêuticas terão duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, podendo ocorrer em frequência variável, conforme indicação técnica e disponibilidade orçamentária.
- 6.8** A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de substituição de profissionais, não sendo admitida a interrupção dos atendimentos sem justificativa técnica e autorização prévia da contratante.

6.9 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

- 6.9.1** Os serviços objeto da contratação consistem na prestação de atendimento terapêutico multidisciplinar e avaliações neuropsicológicas, destinados a adolescentes com idade entre 12 (doze) anos e até matriculados no 3º ano do ensino médio, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou deficiência



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

intelectual, mediante apresentação de laudos médicos. Os atendimentos têm natureza continuada e caráter assistencial, enquadrando-se como ações de saúde e apoio psicossocial, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Item	Unidade	Quantidade Estimada	ESPECIFICAÇÃO
1	Sessão	2.880 sessões (estimativa)	Prestação de atendimento terapêutico multidisciplinar e avaliações neuropsicológicas, destinados a adolescentes com idade entre 12 (doze) anos e até matriculados no 3º ano do ensino médio, diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou deficiência intelectual, mediante apresentação de laudos médicos. LOCAL E INFRAESTRUTURA: <u>O serviço deve ser realizado em núcleo de atendimento único e adequado localizado dentro do Município de Andradas -MG,</u> a ser disponibilizado pela contratada, garantindo a integração das ações. A contratada deverá fornecer todos os profissionais, materiais, equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços. 3. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE: l) Psicólogo: a. Graduação em Psicologia (diploma/histórico de instituição credenciada pelo MEC); b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia (CRP); c. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória); d. Cursos livres em Terapia ABA (mín. 80h - admite-se somatória). m) Fonoaudiólogo: a. Graduação em Fonoaudiologia (diploma/histórico de instituição credenciada pelo MEC); b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa); c. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). n) Terapeuta Ocupacional: a. Graduação em Terapia Ocupacional (diploma/histórico de instituição credenciada pelo MEC); b. Inscrição no respectivo conselho de classe (CREFITO);



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

			c. Cursos livres em Integração Sensorial ou práticas terapêuticas voltadas ao TEA (mín. 80h - admite-se somatória). o) Psicopedagogo: a. Graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia (comprovada por diploma/certificado); b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). p) Analista de Comportamento a. Graduação ou pós-graduação em Psicopedagogia, Psicologia ou Terapeuta Ocupacional (comprovada por diploma/certificado); b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). q) Neuropsicólogo a. Graduação ou pós-graduação em Neuropsicologia (comprovada por diploma/certificado); b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). r) Neuropsicopedagoga; a. Graduação em Pedagogia, Psicologia ou áreas afins ou Pós-graduação lato sensu em Neuropsicopedagogia; b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). s) Musicoterapeuta a. Graduação ou pós-graduação em Musicoterapia (comprovada por diploma/certificado); b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). t) Assistente Social a. Graduação ou pós-graduação em Assistência Social (comprovada por diploma/certificado); b. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). u) Atendente terapêutico a. Ensino médio completo, comprovado por certificado ou histórico escolar; b. Capacitação específica para atuação como Atendente Terapêutico / Acompanhante Terapêutico, voltada ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de cursos livres, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, admitida a somatória de certificados; v) Psicomotricista
--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

			a. Graduação ou pós-graduação em Fisioterapia (comprovada por diploma/certificado); b. Formação específica em Psicomotricidade, por meio de pós-graduação lato sensu ou cursos de formação reconhecidos, comprovada por diploma ou certificado; c. Cursos livres em TEA (mín. 80h - admite-se somatória). 4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: e) Horário: Dias e horários definidos pela contratada, compreendidos entre segundas e sextas-feiras, das 07:00 às 18:00 horas. f) Duração: Cada sessão terá duração entre 45 e 50 minutos. g) Sessão Dobrada: Poderá ocorrer caso haja necessidade fundamentada pelo profissional. h) Atividades: Inclui avaliação, elaboração de Plano Terapêutico Individual, atendimento clínico, orientação familiar e emissão de relatórios.
--	--	--	---

6.9.2 Serão atendidos adolescentes enquadrados na faixa etária definida, conforme os critérios estabelecidos em convênio, mediante avaliação prévia e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, após análise da Junta Reguladora, observados os critérios clínicos, sociais e a disponibilidade de vagas.

6.9.3 Os serviços compreenderão:

6.9.3.1 intervenções terapêuticas individuais e/ou em grupo;

6.9.3.2 avaliações neuropsicológicas específicas, quando clinicamente indicadas;

6.9.3.3 acompanhamento contínuo da evolução dos adolescentes;

6.9.3.4 elaboração, execução e monitoramento de Plano Terapêutico Individualizado (PTI).

6.9.4 Os atendimentos serão realizados de forma interdisciplinar, com base em práticas fundamentadas em evidências científicas, respeitando-se as diretrizes técnicas e éticas dos respectivos conselhos profissionais.

6.9.5 Para cada adolescente atendido deverá ser elaborado um Plano Terapêutico Individualizado, definido pela equipe multiprofissional, considerando as necessidades específicas, limitações funcionais, potencialidades e contexto familiar e social do usuário.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 6.9.6** O plano terapêutico deverá ser avaliado e ajustado periodicamente, conforme a evolução clínica e funcional do adolescente.
- 6.9.7** As sessões terapêuticas terão duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, sendo conduzidas por profissionais da respectiva especialidade.
- 6.9.8.** A frequência e a quantidade de sessões mensais serão definidas conforme a demanda, observadas as indicações técnicas constantes no plano terapêutico individualizado.
- 6.9.9** O quantitativo de sessões terapêuticas mensais será variável, conforme demanda apurada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, após avaliação da Junta Reguladora, respeitando-se os limites orçamentários e financeiros do contrato.
- 6.9.10** Todos os profissionais deverão possuir formação compatível, registro ativo em seus respectivos conselhos e experiência comprovada no atendimento a adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento.

6.10 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.10.1 Requisitos Gerais da Contratada: A empresa a ser contratada deve ser pessoa jurídica legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços terapêuticos multiprofissionais e avaliações neuropsicológicas, comprovando capacidade técnica, operacional e administrativa para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

6.10.2 A contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços voltados ao atendimento de adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente TEA, TDAH e deficiência intelectual.

6.10.3 Requisitos Técnicos da Equipe Profissional: A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima, composta por profissionais devidamente habilitados, com formação compatível, registro ativo nos respectivos conselhos de classe e experiência na área de atuação, sendo exigida, no **mínimo**, a seguinte composição:

- Psicóloga;
- Fonoaudióloga;
- Terapeuta Ocupacional;
- Psicopedagoga;
- Analista de Comportamento;
- Neuropsicóloga;
- Neuropsicopedagoga;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- Musicoterapeuta;
- Assistente Social;
- Atendente Terapêutico (AT).

6.10.4 Todos os profissionais deverão observar rigorosamente as normas éticas e técnicas estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais.

6.10.5 Requisitos de Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, integrada e interdisciplinar, respeitando os planos terapêuticos individualizados definidos para cada adolescente atendido.

6.10.6 As sessões terapêuticas deverão ter duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, podendo variar em frequência conforme a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, após avaliação da Junta Reguladora.

6.10.7 Requisitos de Infraestrutura e Condições de Atendimento: **A contratada deverá dispor de estrutura física no município de Andradas/MG.**, adequada para a realização dos atendimentos terapêuticos e avaliações neuropsicológicas, garantindo condições de acessibilidade, privacidade, conforto, segurança e adequação às normas sanitárias vigentes. Os ambientes de atendimento deverão ser compatíveis com a natureza dos serviços prestados e apropriados ao público adolescente.

6.10.8 Requisitos de Documentação e Regularidade: A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato: regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e tributária; registros atualizados dos profissionais alocados na execução dos serviços; prontuários e relatórios técnicos dos atendimentos realizados; cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no tratamento das informações pessoais e sensíveis dos usuários.

6.10.9 Requisitos de Continuidade e Substituição de Profissionais: A contratada deverá garantir a continuidade dos atendimentos, providenciando a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento ou impedimento, sem prejuízo à execução dos serviços e à qualidade do atendimento prestado.

6.10.10 O Atendente Terapêutico atuará como profissional de apoio ao processo terapêutico, sob supervisão técnica de profissional habilitado, não substituindo atividades privativas de profissões regulamentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 7.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 7.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.17** Responsabilizar-se pela entrega do produto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.
- 7.18** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.
- 7.19** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.
- 7.20** As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

7.21 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas em lei e no contrato:

- a) Executar os serviços contratados em conformidade com este Termo de Referência, o contrato e a legislação vigente, observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis;
- b) Disponibilizar equipe técnica multiprofissional devidamente habilitada, com formação compatível, registro ativo nos respectivos conselhos de classe e experiência na área de atuação, conforme exigido neste Termo de Referência;
- c) Garantir a execução contínua dos serviços, assegurando a regularidade dos atendimentos terapêuticos e das avaliações neuropsicológicas, conforme demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- d) Elaborar, executar e acompanhar os Planos Terapêuticos Individualizados (PTI) dos adolescentes atendidos, promovendo avaliações periódicas e os ajustes necessários;
- e) Assegurar que as sessões terapêuticas tenham duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- f) Manter estrutura física dentro do município de Andradas/MG adequada para a realização dos atendimentos**, garantindo condições de acessibilidade, segurança, privacidade, conforto e adequação às normas sanitárias vigentes;
- g) Emitir e encaminhar à CONTRATANTE relatórios técnicos periódicos, contendo informações sobre os atendimentos realizados, evolução dos usuários e demais dados necessários ao acompanhamento e à fiscalização contratual;
- h) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados pessoais e prontuários dos usuários, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- i) Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- j) Providenciar a substituição imediata de profissionais em casos de afastamento, desligamento ou impedimento, garantindo a continuidade dos atendimentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10** Encaminhar a Ordem de Compra à Contratada.
- 8.11** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 8.12** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a entrega do produto.
- 8.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 8.14** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.15 A Contratante obriga-se a:**
 - a) Realizar os encaminhamentos dos adolescentes para atendimento terapêutico, conforme critérios técnicos definidos e após avaliação da Junta Reguladora;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- b) Autorizar a execução dos serviços conforme a demanda identificada, respeitando os limites orçamentários e financeiros estabelecidos no contrato;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da legislação vigente;
- d) Receber, analisar e aprovar os relatórios técnicos encaminhados pela CONTRATADA, para fins de controle, fiscalização e medição dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços;
- f) Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços, respeitados os limites legais e a proteção dos dados pessoais dos usuários;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- 9.1** A fiscalização e gestão do fornecimento serão de responsabilidade das Secretarias Municipais Requisitantes, por intermédio dos servidores que aquelas indicarem.
- 9.2** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para o fornecimento.
- 9.3** Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.4.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.4.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.6.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Fiscalização Administrativa

9.7 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

9.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.13 Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

9.13.1 **Gestor do Contrato:**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- a) **Nome do Servidor:** Leandro de Cassio Pontes
- b) **Cargo/Função:** Gerente Operacional de Gestão Primária e Secundária
- c) **Matrícula:** 10123
- d) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Operacional de Gestão Primária e Secundária
- e) **Atribuições:** Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.

9.13.2 Fiscal Técnico:

- a) **Nome do Servidor:** Emerson da Fonseca Nunes
- b) **Cargo/Função:** Gerente da Divisão Administrativa de gestão em Saúde
- c) **Matrícula:** 9113
- d) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Administrativa de gestão em Saúde
- e) **Atribuições:** Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.

9.13.3 Fiscal Administrativo:

- a) **Nome do Servidor:** Bruna da Cunha Pimenta
- b) **Cargo/Função:** Supervisora das Unidades Básicas de Saúde
- c) **Matrícula:** 10082
- d) **Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social / Divisão Operacional de Gestão Primária e Secundária
- e) **Atribuições:** Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo notas fiscais, prazos e regularidade da contratada.

9.14 Os servidores acima designados serão nomeados por Portaria, a ser expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, e deverão exercer as suas funções com zelo, diligência e boa-fé, mantendo registros formais de todas as ocorrências, relatórios de acompanhamento e comunicações com a contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.15 As substituições dos fiscais e do gestor, quando necessárias, deverão ser formalizadas também mediante Portaria específica, devendo a nova designação constar nos autos do processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

9.16 Os fiscais e o gestor não respondem por atos que extrapolem suas atribuições, desde que comuniquem formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O fornecimento do produto/serviço que constituem objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.1 O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

11.5.2 O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.12** Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.
- 11.13** Empresas que tenham sido objeto de denúncia pelo município de Andradas, em observância aos princípios aplicáveis à licitação (artigo 6º, da Lei 14.133/21), em especial aos princípios da moralidade, do interesse público, da probidade administrativa e da segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

13.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 02.08.01.10.242.1001.2136.3.3.50.43, ficha 435 e/ou 02.08.03.08.242.4001.2136.3.3.50.43, ficha 619.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, ____ de _____ de _____.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Amanda Cristina Carlin
CPF: 117.241.246-41



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

FORNECEDOR: _____ CIDADE: _____ UF: _____
END.: _____ CEP: _____ - _____ TEL: _____
CNPJ/CPF: _____ I.E.: _____
C.C.: _____ AG.: _____ BANCO: _____
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR: _____ CPF: _____
RG: _____ END.: _____ CIDADE: _____ UF: _____
CEP: _____

INSTRUMENTO COM PODERES FIRMAR CONTRATOS:

☐

CONTRATO SOCIAL

☐

PROCURAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POR MEIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PSICÓLOGO; FONOAUDIÓLOGO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; PSICOPEDAGOGA; ANALISTA DE COMPORTAMENTO; NEUROPSICÓLOGA; NEUROPSICOPEDAGOGA; MUSICOTERAPEUTA; ASSISTENTE SOCIAL; ATENDENTE TERAPÊUTICO; PSICOMOTRICISTA), DESTINADAS A ADOLESCENTES COM IDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) ANOS E MÁXIMA CORRESPONDENTE À MATRÍCULA NO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TAIS COMO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LOTE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de atendimento terapêutico multidisciplinar e avaliações neuropsicológicas, (psicólogo; fonoaudiólogo; terapeuta ocupacional; psicopedagoga; analista de comportamento; neuropsicóloga; neuropsicopedagoga; musicoterapeuta; assistente social; atendente terapêutico; psicomotricista), destinados a adolescentes com idade entre 12 (doze) anos e até matriculados no 3º ano do ensino médio, diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA), transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou deficiência intelectual, mediante apresentação de laudos médicos, conforme descrição no Termo de Referência- Anexo I do Edital.	Sessão	2.880 (estimativa)		

Condições de Pagamento	
Condições de Entrega	
Prazo de Validade da Proposta	

Andradas, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente
(papel timbrado ou carimbo da empresa)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de ANDRADAS/MG:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POR MEIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PSICÓLOGO; FONOAUDIÓLOGO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; PSICOPEDAGOGA; ANALISTA DE COMPORTAMENTO; NEUROPSICÓLOGA; NEUROPSICOPEDAGOGA; MUSICOTERAPEUTA; ASSISTENTE SOCIAL; ATENDENTE TERAPÊUTICO; PSICOMOTRICISTA), DESTINADAS A ADOLESCENTES COM IDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) ANOS E MÁXIMA CORRESPONDENTE À MATRÍCULA NO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TAIS COMO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

_____, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede à (endereço completo), _____, CEP _____, E-Mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, inscrito no RG _____, telefone _____, celular _____, vem, por meio da presente, **Declarar** que tem Disponibilidade de Profissionais e que a empresa possui em seu quadro ou tem meios de contratação imediata para o quantitativo de equipe multiprofissional de apoio necessário à execução do contrato, nos termos e condições especificadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

Local e data.

Assinatura

(papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

A Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de ANDRADAS/MG:

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POR MEIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PSICÓLOGO; FONOAUDIÓLOGO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; PSICOPEDAGOGA; ANALISTA DE COMPORTAMENTO; NEUROPSICÓLOGA; NEUROPSICOPEDAGOGA; MUSICOTERAPEUTA; ASSISTENTE SOCIAL; ATENDENTE TERAPÊUTICO; PSICOMOTRICISTA), DESTINADAS A ADOLESCENTES COM IDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) ANOS E MÁXIMA CORRESPONDENTE À MATRÍCULA NO 3º ANO DO ENSINO MÉDIO, DIAGNOSTICADOS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, TAIS COMO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE ANDRADAS/MG.

_____, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede à (endereço completo), _____, CEP _____, E-Mail _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, inscrito no RG _____, telefone _____, celular _____, vem, por meio da presente, **ATESTAR** que tem pleno conhecimento das condições em que os serviços serão prestados nos termos e condições especificadas no Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

Local e data.

Assinatura
(*papel timbrado da empresa*)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br